



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 02/93 de 08.01.93.

SÚMULA:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.993 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal, a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1.993.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos da Administração Direta.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas as exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - O pagamento das despesas de pessoal e amortização, encargos e serviços da dívida, conservação e recuperação de bens públicos terá prioridades sobre as decorrentes das ações de expansão.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferencia sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - As alterações da política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constante do Capítulo IV da presente Lei.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes da instalação e funcionamento dos Serviços Públicos.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

art. 9º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, de unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividades.

Art. 10º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11º - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas a 65% ( sessenta e cinco ) por cento da receita corrente, em atendimento ao disposto no Art. 38º das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como Receitas Correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e excluídas as Receitas provenientes de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta nos seguintes elementos



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANA

tos:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Penções;
- Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

Art. 12º - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão o limite de 25% ( vinte e cinco ) por cento fixado no Art. 212º da Constituição Federal.

Art. 13º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de Capital, após atendidas as despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14º - Os Recursos Ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de Capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## CAPÍTULO IV

### DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 16º - Ficam os Poderes Legislativos e Executivos autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pes



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANA

soal, respeitados, no mínimo, os índices oficiais de correção monetárias, no exercício de 1.993.


## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não seja legalmente constituído.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá da Serra - Pr., 08 de Janeiro de 1.993.

  
INÁCIO MENDES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL.